

LEI Nº 174
 de 26 de junho de 1952
 Dispõe sobre a construção de estação rodoviária.
 O Prefeito Municipal de Guaratinguetá
 Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
 eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
 do a organizar planta para a construção de uma es-
 tação rodoviária e, bem assim, a providenciar a cons-
 trução de dita estação, por concorrência pública, na
 praça São Paulo, dispondo, para tanto, de toda a
 área dessa mesma praça, que julgar necessária.

§ Único - Fica transferida da classe de bens
 de domínio público para a de bens de domínio pri-
 vado a área da mesma praça, que for destinada ao
 fim previsto e que passa a pertencer ao patrimônio
 do Município.

Artigo 2.º - Na hipótese do prédio destinado à
 estação rodoviária, ter cinco (5) ou mais andares, po-
 derá o Prefeito Municipal estabelecer nele um con-
 domínio, de conformidade com a lei federal n.º 285,
 de 5.6.1948, vendendo a terceiros, por concorrência
 pública, segundo o plano que organizar, os aparta-
 mentos, salas ou cômodos.

§ 1.º - No pavimento térreo será instalada a es-
 tação rodoviária, cuja administração competirá ex-
 clusivamente à Prefeitura, de acordo com o regula-
 mento que, para tanto, o Prefeito baixará.

§ 2.º - A administração do imóvel, no que res-
 peita aos serviços que interessarem a todos os mo-
 radores, como sejam os de esgoto, água, iluminação,
 telefone, elevador, asseio, desinfecções, vigilância in-
 terna e portaria, caberá à Prefeitura.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data
 da sua publicação, revogadas as disposições em
 contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de
 junho de 1952
 a) Antonio Augusto de Carvalho Neto - Prefeito
 Publicada nesta P. na data supra
 -A a) Breno Viana - Diretor de Contabilidade e Ex-
 pediente